

Marcello Diniz Cordeiro

**ENFRENTAMENTO
INTEGRADO E GLOBALIZADO
DA CRIMINALIDADE
ORGANIZADA TRANSNACIONAL**

2ª edição

2017
São Paulo - SP
Editora Sucesso

Coordenação editorial
Denise Barros

Revisão
*Autor e
Celeiro de Escritores*

Projeto gráfico e
Diagramação eletrônica
Celeiro de Escritores

Capa
Claus Ritter

Impressão digital e
Acabamento
Renovagraf

www.celeirodeescritores.org
Editora Sucesso Ltda
São Paulo, SP.

C794e CORDEIRO, Marcello Diniz
Enfrentamento integrado e globalizado da criminalidade
organizada transnacional / Marcello Diniz Cordeiro.
São Paulo/SP : Ed.Sucesso, 2015.

204 p. ; il. ; 21 cm.
ISBN 978-85-8290-053-6

1. Crime organizado. 2. Lavagem de dinheiro.
I. Cordeiro, Marcello Diniz. II. Título.

CDU 343.51

©2017 Marcello Diniz Cordeiro
Brasil

AGRADEÇO

Ao meu saudoso e querido pai José Delci que me ensinou a sempre acreditar que é possível conquistar a vitória, sempre me aconselhando a nunca desanimar.

À minha mãe Darlene que não mediu esforços para que eu e meus irmãos tivéssemos a melhor educação que uma mãe poderia dar.

À minha amada esposa Ana pela dedicada companheira que é e pelas lindas bênçãos geradas em seu ventre, nossos filhos Manoella, João Marcello e Gabriel.

*“E lhes fez a seguinte advertência:
A seara é grande,
mas os trabalhadores são poucos.”*

(Bíblia Sagrada, Evangelho de Lucas, Cap. 10, verso 2)

NOTA À 2ª EDIÇÃO

Após a publicação do livro em 2015, algumas alterações legislativas importantes ocorreram. Além disso, o cenário da criminalidade organizada também sofreu mudança, principalmente aquela decorrente de *crime do colarinho branco*.

Quanto às legislações que surgiram neste período, podem ser citadas a lei que disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista (Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016); a lei de prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas (Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016); a lei que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017) e a lei que prevê a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente (Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017), alterando com isso o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mas a principal evolução foi a que ocorreu a partir do desencadeamento de algumas operações da Polícia Federal a partir de 2014, quando técnicas previstas na Lei nº 12.850/2013 foram efetivamente aplicadas e com uma retroalimentação ao sistema de análise de inteligência que tem permitido outras fases operacionais, sendo a mais conhecida a Operação Lava-Jato, a qual teve como grande mérito desvendar a corrupção entranhada na Petrobrás, com participação de políticos, empresários e servidores públicos, que solaparam o dinheiro público de forma inescrupulosa, repugnante e extremamente prejudicial à economia e gestão de toda uma Nação. Se até então era inimaginável a

prisão e a condenação de políticos de renome e donos de grandes empreiteiras, hoje isso, feliz ou infelizmente, tornou-se algo rotineiro.

Não existem mais surpresas nefastas que possam trazer espanto ao povo brasileiro. De tudo o que aconteceu nos últimos anos muitas lições poderão ser tiradas e estudadas nos anos vindouros. Dentre elas, como organizações criminosas com projeções transnacionais comprometeram a política organizacional de um país, no caso o Brasil. Neste aspecto, alguns pontos foram lançados como notas de rodapé, a fim de preservar a doutrina e a pesquisa realizada quando da submissão da dissertação à banca examinadora do Mestrado em Direito Internacional Econômico. As leis mudam. Os personagens também mudam. Porém, a doutrina permanece.

Merecem destaques também algumas outras operações da Polícia Federal desencadeadas nos últimos anos, as quais focaram principalmente na corrupção e que, no Brasil, abalaram as estruturas criminosas: Operação *Fair Play* (investigou-se desvio de verbas públicas para a construção da Arena Pernambuco para a Copa do Mundo de 2014 – essa operação, com as informações e provas obtidas, possibilitou entender o *modus operandi* e, com isso, difundir o modelo de investigação viável a outras unidades da Federação [PF], diante de possíveis ilegalidades em outras licitações de construção de outros estádios de futebol pensados [ou a melhor palavra seria “orquestrados”?] para aquele grande evento); Operação Zelotes (investigou-se corrupção havida junto ao CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais); Operação Vidas Secas – Sinhá Vitória (investigaram-se desvios de recursos destinados à Transposição do Rio São Francisco – foram usadas provas emprestadas da Operação Lava-Jato); Operação *Greenfield* (investigaram-se desvios de fundos de pensão – Funcef,

Petros, Previ e Postalis –, bancos públicos e estatais, com valores da corrupção estimados em pelo menos 8 bilhões de reais); Operação *Bullish* (investigaram-se fraudes e irregularidades em financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES); Operação Pulso (investigou-se a fraude na contratação para o fornecimento de hemoderivados e armazenamento indevido de produtos), dentre outras. O volume de dinheiro surrupiado dos cofres públicos é tão grande que impacta diretamente na economia e na gestão da administração estatal, repercutindo negativamente no fornecimento de estruturas e infraestruturas básicas para o cidadão brasileiro, como transportes (estradas e ferrovias inacabadas ou em péssimas condições), fornecimento de água potável para a população do sertão que sofre com a seca; carência de hospitais, de profissionais da saúde e de equipamentos para o socorro dos que buscam amparo estatal; educação básica e superior de qualidade, capaz de projetar o Estado brasileiro para um futuro mais promissor [salvo algumas ilhas educacionais exemplares, o país amarga um *deficit* educacional de décadas]; ausência de recursos financeiros para investimentos sérios e responsáveis na criação de novas empresas e indústrias e, com isso, novos empregos para o trabalhador; e, o pior, a letargia e o desânimo de uma sociedade que não consegue quebrar esse círculo vicioso de corrupção, às vezes até banalizando uma conduta reprovável como vem acontecendo.

Por fim, destaca-se a Operação *Hashtag* que utilizou pela primeira vez a lei antiterrorismo.

A corrupção tende a destruir a alma, MAS O TRABALHO RECONSTRÓI A DIGNIDADE.

O Autor

APRESENTAÇÃO

A presente obra tem o intuito de trazer questões doutrinárias sobre o enfrentamento à criminalidade organizada transnacional e os diversos mecanismos de combate a este flagelo, em suas diversas formas de expressão.

Não é à toa que escândalos e mais escândalos têm emergido, com envolvimento de políticos de renome, servidores públicos do alto escalão e grandes construtoras. A divulgação de grandes casos de corrupção, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, dentre outros, só foi possível graças à sistematização do combate à criminalidade organizada nacional, com reflexo transnacional, a qual invariavelmente se utiliza do emprego de lavagem de dinheiro e remessa de ativos para paraísos fiscais.

Diante dessa atuação inescrupulosa e desenfreada do crime, muitos Estados democráticos, no âmbito de diversos Fóruns regionais e globais, têm buscado a implementação de ações que possibilitem dismantelar as estruturas criminosas, bem como o apoio logístico que a elas é dado, de forma que não possam mais se reerguer.

A facilidade de acesso à rede mundial de computadores (internet), a globalização do comércio, os acordos, as convenções e os tratados multilaterais e o trânsito de bens, pessoas e recursos financeiros de forma rápida e sem limites fronteiriços possibilitaram o fortalecimento das organizações criminosas transnacionais. Os Estados soberanos, por sua vez, passaram a procurar mecanismos que pudessem neutralizar as ações praticadas por essas

organizações criminosas, aí incluídas as terroristas.

As composições de Blocos Econômicos (Mercosul, União Europeia, Nafta, etc.) têm trazido outras realidades, tais como discussões no campo da imigração, da tarifação comum e compartilhada, cooperação interagências, desenvolvido tecnológico, unificação cambial, livre circulação de bens e serviços produtivos e, naturalmente, o combate ao crime organizado.

Neste contexto é que foi pensada a produção da dissertação de Mestrado em Direito Internacional Econômico, apresentada perante uma banca examinadora na Universidade Católica de Brasília, composta por Doutores.

Após a aprovação da dissertação, apresentada em 2009, a legislação brasileira trouxe algumas inovações, em especial a alteração da lei sobre lavagem de dinheiro (Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012) e a nova lei de combate às organizações criminosas (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013).

Contudo, o autor procurou manter o texto original da dissertação, pois o seu contexto não sofreu alteração e nem a base doutrinária realizada ou os mecanismos de controle que são aplicados, tomando como base a Convenção de Palermo, ainda em vigor, e em especial as pesquisas feitas com profissionais (Delegados de Polícia Federal e Juíza Federal) que atuam na área de enfrentamento à criminalidade organizada transnacional, com estudo de caso ainda em grau de recursos nos tribunais. É claro que sempre que houver menção à lei de lavagem de dinheiro anterior (Lei nº 9.613/1998) dever-se-á levar em conta as alterações previstas na Lei 12.683/2012. Da mesma forma, quando se

falar em meios de investigação de organização criminosa necessariamente ter-se-á em mente o que preconiza a atual Lei nº 12.850/2013, que revogou a Lei 9.034/1995.

Em suma, as alterações legislativas não tiveram o condão de modificar o panorama do presente trabalho. Muito pelo contrário. Demonstrou-se contemporâneo e veio a dar supedâneo àquilo que se formulou anteriormente. A nova lei de combate à criminalidade organizada (Lei nº 12.850/2013) veio corroborar totalmente a necessidade da integração e a globalização para o enfrentamento das organizações criminosas transnacionais, como ficou estampado na obra.

O arcabouço jurídico existente para desestruturar as organizações criminosas está cada vez mais sendo aprimorado não só na legislação brasileira, mas em vários outros Estados democráticos, com inúmeros mecanismos de controle e de fiscalização não judicial que impedem ou, pelo menos, neutralizam a livre movimentação de criminosos e valores/produtos advindos do crime.

Isso sem contar a evolução do Tribunal Penal Internacional, com o apoio incondicional da Polícia Criminal Internacional (Interpol), que num futuro próximo abrangerá outras possibilidades de punição para crimes contra a humanidade, como ocorre hoje em dia quando o assunto é o genocídio.

É a transmutação do Direito Penal Internacional, e o Brasil está conectado a essa nova realidade mundial ou, melhor dizendo, global.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – Globalização	26
CAPÍTULO II – Política criminal	47
CAPÍTULO III – Criminalidade organizada	58
CAPÍTULO IV – Lavagem de dinheiro	98
CAPÍTULO V – Enfrentamento à criminalidade organizada transnacional	109
CAPÍTULO VI – Legislação	120
CAPÍTULO VII – Estudo de caso: Operação Oceânica . . .	132
CAPÍTULO VIII – Questionário	145
CONCLUSÃO	176
REFERÊNCIAS	182
ANEXO – Questionário-padrão	191
SOBRE O AUTOR	201